

TERMO DE CONTRATO Nº 10/SUB-JA/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SUB-JA/2025

PROCESSO SEI: 6042.2025/0000548-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 86 (OITENTA E SEIS) CADEIRAS GIRATÓRIAS COM ESPALDAR ALTO, PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBILIA, TRANSPORTE E MONTAGEM NA SUBPREFEITURA JABAQUARA

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA JABAQUARA

CONTRATADA: THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 55.10.15.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 67.201/2025

Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura Jabaquara, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - **Subprefeitura Jabaquara**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.659.015/0001-80**, situada a Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.314, Jabaquara, CEP 04.308-001, localizada na cidade de São Paulo/SP, cujo telefone é (11) 3397-3200, representada pelo senhor Subprefeito **ROBERTO BONILHA**, portador da Célula de Identidade de nº ****.48.16*-*** - SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº *****.5*3.84*-****, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **32.878.138/0001-84**, situada na Av. Américo Timoteo do Rosário, nº 356, Rio do Ouro, CEP 11.675-670, na cidade de Caraguatatuba, cujo é **telefone (12) 9 8165-3938**, e-mail **caraguatha.servicos@gmail.com**, adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/SUB-JA/2025, representada pela senhora **THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA**, portadora da Célula de Identidade nº **40.**0.5**-1**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº **3**.56*.*98-*2**, sua representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si **CONTRATADO**, em conformidade com a **Lei Federal 14.133/21** e **Decreto Municipal 62.100/2022**, conforme autorização contida no Despacho Autorizatório incluído sob Doc. SEI de nº **126376146**, publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2025, páginas 154 a 155 e 314 a 315, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital deste Pregão e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 86 (OITENTA E SEIS) CADEIRAS GIRATÓRIAS COM ESPALDAR ALTO, PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBILIA, TRANSPORTE E MONTAGEM NA SUBPREFEITURA JABAQUARA.**
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de Fornecimento e Montagem constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** O fornecimento do objeto licitado fará parte do mobiliário da sede da Subprefeitura Jabaquara, localizada na Avenida Engº Armando de Arruda Pereira, nº 2.314 – Jabaquara – São Paulo/SP, onde deverá ser entregue e montado para uso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do CONTRATO terá duração de 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos desta Subprefeitura Jabaquara.
- 3.1.1** O prazo supracitado tem como fundamento 20 (vinte) dias úteis para a entrega e montagem das cadeiras a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, emitido pela Subprefeitura Jabaquara e 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação contados a partir da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais), correspondendo à remuneração conforme segue:



ITEM	DESCRIÇÃO	QNTDD	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Aquisição de Cadeiras Giratórias com espaldar alto, para escritório, incluindo o fornecimento de materiais, todas as peças necessárias ao encaixe, fixação, bem como todo aparato necessário para o perfeito funcionamento e estética da mobília, transporte e montagem, na Subprefeitura Jabaquara	86	Unidade	R\$ 850,00	R\$ 73.100,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para atender as despesas contratuais, foi emitida a nota de empenho nº 67.201/2025, no valor de R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais), onerando a dotação orçamentária nº 55.10.15.122.3024.2.100.44.90.52.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

4.4 O preço contratual não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização do contratado;
- b)** Garantir total qualidade do objeto fornecido e serviço de montagem contratados;
- c)** Fornecer o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente CONTRATO, verificando a aptidão profissional para a devida entrega e montagem dos produtos licitados, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do objeto contratual;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual (fornecimento e montagem);



- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k)** Manter, durante o prazo de execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do CONTRATO, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente CONTRATO;

- g)** Aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do CONTRATO, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
 - j)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento que deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da montagem dos produtos., sendo necessária a entrega da documentação pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 275/2024, e de nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.



- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A CONTRATADA deverá apresentar, ao pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributo estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e)** Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f)** Certidão de Tributos Mobiliários para as empresas sediadas na Capital ou Declaração de Inexistência de Débitos com a Prefeitura da Cidade de São Paulo para empresas sediadas fora do Município de São Paulo;
 - g)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - h)** A empresa não deve constar no CADIN CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL (Decreto no 47.096/2006).

- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente CONTRATO é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1** O fornecimento dos produtos, sua entrega e montagem será realizada conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** O fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos; ou
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1** Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto;
- 10.2.2** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso do fornecimento do objeto contratual, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.2.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a critério da CONTRATANTE.
- 10.2.3** Multa por inexecução parcial do CONTRATO: 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4** Multa por inexecução total do CONTRATO: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5** Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 10.2.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.3** A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 10.3.1** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido da apenação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.2** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS



- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente CONTRATO, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: danielventura@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: caraguatha.servicos@gmail.com

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 13.5 do edital.

12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do pregão sob documento SEI 126143265 e 126143269 do processo administrativo nº 6042.2025/0000548-0.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de maio de 2025.



ROBERTO BONILHA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA JABAQUARA

THAIS DE AZEVEDO
FREIRE DA
SILVA:328781380001
84

Assinado de forma digital por
THAIS DE AZEVEDO FREIRE
DA SILVA:32878138000184
Dados: 2025.05.30 10:52:34
-03'00'

THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA

TESTEMUNHAS:



Nome: *Sabrina Pena Souza*
RF: *928.286-6*



Nome: *Daniel Vazfura*
RF: *732.770-6*